



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 012/2020

PROJETO N° 012/2020 LEI RESOLUÇÃO

Autor: Executivo

Ementa: Institui a política de capacitação dos Serviços Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, e de outras providências.

DATA	HISTÓRICO
18/02	Distribuição
09/03	Aprovado nas Comissões
16/03	Proposição de Lei 009/2020, encaminhada à prefeitura
	Lei. 4172/20

PROPOSIÇÃO N° 009 RESOLUÇÃO N°



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 056/2020

Santa Luzia-MG, 11 de março de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 008/2020 que “Altera dispositivo da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que cria o fundo municipal de saneamento básico, e dá outras providências”. De autoria do Executivo.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

GABINETE DO PREFEITO
16/03/2020 Horas: 14:29


Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 008, de 11 de março de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera dispositivo da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que cria o fundo municipal de saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 1º O §7º, do art.3º, da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:


“.....

§ 7º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo esta prestar apoio técnico no que diz respeito à publicação, a par da prestação de contas, de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados pelo Fundo Municipal de Saneamento, em observância à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 11 de março de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 020/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei nº 012/2020 que **“Institui a Política de Capacitação dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”**. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

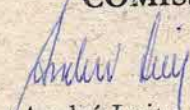
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 012/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 012/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 10 de março de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:



Luiza do Hospital
Vereador
(Presidente - Suplente)



Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Relator - Suplente)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Márcio
Vereador
(Presidente - Suplente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Vice-Presidente -
Suplente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Ementa: Instituiu a Política de Capacitação dos Servidores Públicos da administração Pública direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo que tem por finalidade criar mais um instrumento a disposição da Administração Pública para que atividade estatal possa alcançar elevados índices de eficiência, eficácia e qualidade do serviço público.

O objeto da proposta consiste em destacar que a formação e capacitação dos servidores públicos encontram na Constituição Federal de 1988, que fomenta a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, nos termos dos §§ 2º e 7º do art 39º da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, o presente projeto visa a dar efetividade as normas editadas pelo legislador municipal quando da elaboração da Lei Orgânica, bem como viabilizar o quanto antes um instrumento que permitirá a constante capacitação dos servidores públicos municipais.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessário no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer duvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a preposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal com intuito de instituir a Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia –MG, 09 de março de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Lista de Recebimento

PL 006 ao 013/2020

APL 004/2020

PR 001/2020

Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Clayci Gomes

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edilson Bontão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo Melo

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Claudia Paques

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M^a A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Banda Pullin

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilsinho

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Starli Aves
~~Paulo Bigodinho~~
~~Paulo Bigodinho~~

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Ticaca

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Estivânia da Conceição

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Waguinho